



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**OFÍCIO GAB Nº 468/2023**

Major Vieira - SC, 13 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**Antônio Gonçalves de Almeida**  
Presidente da Câmara  
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe o presente Projeto de Lei que:

**"ALTERA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 74 DE 06 DE MARÇO DE 2018".**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:981238  
31900

Assinado de forma digital por  
EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123831900  
Dados: 2023.11.13 11:53:31 -03'00'

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 74  
DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que submete a aprovação desta Egrégia Câmara Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** O conselheiro tutelar no efetivo exercício da sua função, constante no artigo 1º e artigo 4º da Lei Complementar nº 77, de 04 de abril de 2019, passará a perceber a título de remuneração o valor de 2.100,00 (dois mil e cem reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Complementar 77/2019, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando a lei Complementar n. 74/2018.

EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:9812383  
1900

Assinado de forma digital por  
EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123831900  
Dados: 2023.11.13 11:44:17 -03'00'

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente e

Ilustres Edis,

**Assunto: ALTERA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 74  
DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o referido Projeto.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA). Trata-se de importante conquista da sociedade para o combate à violação de direitos.

Os Conselheiros Tutelares são eleitos de forma direta pelos cidadãos, em processo de escolha unificado no País, conforme previsão do artigo 139 da ECA. O Estatuto define a atividade exercida pelos Conselheiros como serviço público relevante. Em Major Vieira, há atualmente 05 Conselheiros Tutelares.

O ECA remete ao Município a fixação da remuneração dos Conselheiros e, a partir da sanção da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, passou a prever os direitos sociais a que eles fazem jus. O Município, logo em 2015, incorporou as mudanças na legislação federal, posteriormente com a Lei Complementar n. 77/2019, que contém a previsão, a serem calculadas nos termos da legislação aplicável aos servidores municipais.

Em suas disposições gerais, a proposta ora apresentada prevê que os Conselhos Tutelares devem possuir estrutura que permita o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, respeitando as orientações emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. Hoje, essas diretrizes são emanadas pela Resolução Conanda nº 170, de 2014.

Trata, ademais, de uma atualização da remuneração dos Conselheiros, cuja previsão esta disposta na Lei Orçamentária para 2024.

Como previsto no artigo 47 da Resolução nº 170, de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - Conanda cabe a legislação local estabelecer o regime disciplinar dos Conselheiros. Na sistemática do Estatuto da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Criança e do Adolescente, em seu artigo 134 fica a cargo da legislação municipal dispor sobre benefícios.

O pedido também está disposto no ofício n. 032/2023 do CMDCA, com as justificativas cabíveis ao referido pedido.

Por fim, cientes do apoio e da compreensão se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais saudações.

Major Vieira, SC, 13 de novembro de 2023.

EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:9812383  
1900

Assinado de forma digital por  
EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123831900  
Dados: 2023.11.13 11:50:32 -03'00'

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**

Major Vieira (SC), 16 de junho de 2023.

**Ofício nº 032/2023/CMDCA**

**Exmo. Sr. Edson Sidnei Schroeder**

**Prefeito Municipal de Major Vieira (SC)**

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio do presente, tendo em vista a deliberação realizada em reunião plenária do CMDCA, solicitar a avaliação do Poder Executivo sobre a possibilidade de realização do estudo de impacto financeiro que o aumento do vencimento base dos Conselheiros Tutelares para R\$2.100,00, acarretaria ao município de Major Vieira (SC).

Cabe informar que essa discussão é realizada desde fevereiro de 2023, momento no qual foi feita uma explanação sobre os vencimentos dos conselheiros tutelares da região da AMPLANORTE, em reunião plenária deste Conselho, identificando que Major Vieira está entre os três municípios com menor vencimento da região. Posteriormente, foi enviado ofício nº 002/2023/CMDCA, de março de 2023, à Prefeitura Municipal, pleiteando o aumento do vencimento base.

Para contextualizar, construindo uma linha histórica sobre as eleições do conselho tutelar, verificou-se que de 2015 a 2022 foram realizadas 05 (cinco) eleições. Importante enfatizar que o pleito normalmente ocorre de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, conforme disposto na Resolução nº 152, do CONANDA, e na Lei nº 12.696, de 2012, que estipula que o processo de escolha dos conselheiros tutelares deve ocorrer na mesma data em todo território nacional. Essa modalidade unificada iniciou-se em 2015.

Dito isso, desde 2015 identificamos 03 (três) processos de escolha unificada de conselheiros tutelares, em 2015, 2019 e em 2023, o qual estamos em processo eleitoral. Durante esse período, aconteceram concomitantemente em Major Vieira 04 (quatro) processos de escolha suplementar, em 2017, 2019, 2021 e 2023.

Assim, identificamos que uma questão crucial para fomentar as candidaturas e permanência no cargo é a remuneração.



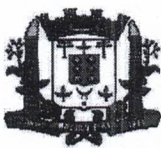
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**

Conforme o exposto é possível afirmar que há uma grande rotatividade de conselheiros tutelares no município em virtude da baixa remuneração salarial ofertada para um cargo que exige dedicação exclusiva.

Além disso, cabe salientar que a realização de eleições periódicas gera impactos negativos no processo de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobrecarrega o recurso pessoal desta municipalidade, além de gerar despesas financeiras consideráveis para o município, por conta dos custos para a organização do processo eleitoral.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Eriko Rêgo Toth**  
**Presidente CMDCA - Major Vieira (SC)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**PARECER CONTÁBIL nº10/2023**

**Assunto: Estudo Impacto Novo Salário Conselheiros Tutelares**

O presente estudo tem por finalidade da análise de impacto orçamentário-financeiro com relação à alteração de vencimento básico dos Conselheiros Tutelares estabelecidos na Lei complementar 49 de 27 de maio de 2015.

Atualmente, o Município possui 5 membros do conselho tutelar os quais tem um custo abaixo relacionado:

|               | <b>Salário</b> | <b>nº de vagas</b> | <b>Valor Bruto</b>   | <b>Valor anual</b>    |
|---------------|----------------|--------------------|----------------------|-----------------------|
| Salário Atual | R\$ 1.704,37   | 5                  | R\$ 8.521,85         | R\$ 113.596,26        |
| Sobreaviso    | R\$ 545,40     | 5                  | R\$ 2.727,00         | R\$ 36.350,91         |
| Patronal INSS |                | 23%                | R\$ 2.587,24         | R\$ 34.487,85         |
|               |                | <b>Total</b>       | <b>R\$ 13.836,09</b> | <b>R\$ 184.435,02</b> |

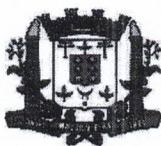
Com a aprovação do projeto de Lei Complementar que visa à alteração salarial para R\$ 2.100,00, vejamos abaixo o custo mensal e anual desta alteração:

|               | <b>Salário</b> | <b>nº de vagas</b> | <b>Valor Bruto</b>   | <b>Valor anual</b>    |
|---------------|----------------|--------------------|----------------------|-----------------------|
| Salário Novo  | R\$ 2.100,00   | 5                  | R\$ 10.500,00        | R\$ 139.965,00        |
| Sobreaviso    | R\$ 672,00     | 5                  | R\$ 3.360,00         | R\$ 44.788,80         |
| Patronal INSS |                | 23%                | R\$ 3.187,80         | R\$ 42.493,37         |
|               |                | <b>Total</b>       | <b>R\$ 17.047,80</b> | <b>R\$ 227.247,17</b> |

Sendo assim o aumento de custo mensal ficaria em R\$ 3.211,71(três mil duzentos e onze reais e setenta e um centavos), e o aumento de custo anual seria de R\$ 42.812,15 (quarenta e dois mil oitocentos e doze reais e quinze centavos).

**Impacto Financeiro**

Considerando que o percentual de gasto com pessoal até o segundo quadrimestre de 2023 está em 47,76% e levando em consideração a manutenção da receita para 2024 o percentual de gastos com pessoal, após aprovação do presente projeto de lei subiria para 47,86%.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

| <b>Tabela 2 - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)</b> | <b>Valores R\$</b> | <b>%</b> |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)                            | 41.857.169,99      | 100,00%  |
| Limite Legal                                                           | 22.602.871,79      | 54,00%   |
| Limite Prudencial                                                      | 21.472.728,20      | 51,30%   |
| Limite para emissão de Alerta                                          | 20.342.584,62      | 48,60%   |
| Despesa com Pessoal até o 2º quadrimestre/2023                         | 19.988.947,71      | 47,76%   |
| Despesa com Pessoal com a aprovação do projeto                         | 20.031.747,71      | 47,86%   |

### **Impacto Orçamentário**

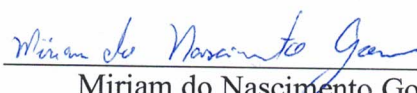
Em relação à parte orçamentária, o Município através do projeto/atividade 2.022- Manutenção do Conselho Tutelar onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias do Conselho Tutelar é possível analisar que para 2024 foi orçado um valor de R\$ 210.000,00 na dotação orçamentária para custear as despesas com pessoal. Importante citar que no caso de falta de dotação orçamentária é possível suplementar o orçamento no decorrer do exercício com anulações parciais de dotação, suplementação por excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

### **1. Conclusão**

Em razão disso, considerando o estudo preliminar realizado na atual folha de pagamento do Município e com base nos cálculos projetados pode-se concluir que o Município terá condições para subsidiar o acréscimo mensal com despesa de pessoal dos profissionais do Conselho Tutelar, podemos considerar também que temos um Projeto de Lei na Câmara do deputados e no Senado Federal que reduziria a alíquota patronal paga pelos municípios, o que pode vir a dar um alívio nas contas públicas. Este aumento sim terá efeito nas finanças públicas municipais, mas não afetará o equilíbrio das mesmas e do orçamento.

Logo, cabe destacar a importância desses profissionais para o Município, considerando o custo versus benefícios para a sociedade.

Major Vieira, 13 de novembro de 2023.



Miriam do Nascimento Gomes

Analista Contábil

CRC 071811/O

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**  
**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**